



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 139/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 091/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **SIDIOMAR DE SOUZA 02751590004**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.235.871/0001-76, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, nº 1410, Centro, Pontão/RS, CEP 99.190-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **091/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e ferramentas elétricas destinados ao uso da Secretaria Municipal de Habitação do Município de Pontão/RS, especialmente para apoio às atividades de manutenção, obras, reparos em rede de água, bocas de lobo, estruturas metálicas, tubulações e demais serviços correlatos de interesse público, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição/especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Makita Serra Circular 1800W	UN	01	R\$ 1.830,00	R\$ 1.830,00
02	Máquina Solda Inversora MIG 160A	UN	01	R\$ 1.988,00	R\$ 1.988,00
03	Esmerilhadeira a bateria	UN	01	R\$ 1.635,00	R\$ 1.635,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.453,00</b>



1.2. O valor total do presente contrato é de R\$5.453,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

2.1. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de fornecimento ou empenho, diretamente na Secretaria de Habitação, em data e horário previamente ajustados com a Administração.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos novos, sem uso, em perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, devidamente embalados, sem avarias, acompanhados de nota fiscal, manuais, certificados e documentos de garantia, quando cabíveis.

2.4. O transporte, a carga e a descarga dos produtos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive quanto à responsabilidade por danos eventualmente causados durante a entrega.

2.5. A instalação dos produtos, quando necessária ao seu uso regular e imediato, deverá ser realizada pela CONTRATADA sem custo adicional ao Município.

2.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade e integridade. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação de conformidade dos produtos com as especificações contratadas e ao ateste pelo fiscal do contrato.

2.7. Itens com defeito, avaria ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$5.453,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição da peça, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
0901 08 244 0042 1021 2197 8 EQ. PERMANENTE;

0901 08 244 0042 1021 44905200000000 1500 21996.7 EQUIPAMENTOS;

0901 08 244 0042 1021 44905234000000 1500 E 22032.9 MÁQUINAS/UTENSÍLIOS.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. A gestão e fiscalização do presente contrato caberão à Sra. Tatielo Lourdes Pilatti, Secretária Municipal de Habitação, ou a outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, danos ou irregularidades decorrentes do fornecimento.

4.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar a correção de falhas e atestar a nota fiscal somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS E DA GARANTIA

### 5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas, avarias ou irregularidades verificadas nos produtos;
- 2) acompanhar e fiscalizar a entrega, avaliando a qualidade e a conformidade dos itens;
- 3) rejeitar, de forma fundamentada, produtos em desacordo com as especificações contratadas;
- 4) prestar informações e esclarecimentos necessários à execução contratual;
- 5) atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo dos produtos;
- 6) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;
- 7) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual;
- 8) efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

### 5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 1) fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta e deste contrato;
- 2) entregar produtos novos, sem uso, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- 3) responsabilizar-se pelo transporte, frete, carga, descarga, embalagem e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;
- 4) entregar os produtos acompanhados de nota fiscal, manuais, certificados e documentos de garantia, quando cabíveis;
- 5) realizar a instalação dos produtos, quando necessária, sem custo adicional;



- 6) substituir, às suas expensas, produtos avariados, defeituosos ou em desacordo com as especificações contratadas;
- 7) responder pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável;
- 8) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 9) comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade relevante relacionada ao fornecimento;
- 10) cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que instruem a contratação.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos produtos conforme as normas de garantia do fabricante, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.

5.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para correção de defeitos, substituição de produtos ou encaminhamento à assistência técnica, quando a falha não decorrer de mau uso comprovado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º):**



8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 06 de maio de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**SIDIOMAR DE SOUZA 02751590004**

CNPJ n.º 29.235.871/0001-76

Contratada

**TATIELI LOURDES PILATTI**

Secretária Municipal de Habitação

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30